



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4332 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Autografo nº 67/2020, Projeto de Lei nº 81/2020, do Ver. Ricardo Cortes - PSB)

Autoriza a implantação de Posto Público Veterinário no município de Ubatuba, conforme especifica e dá outras providências.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a implantar o Posto Público Veterinário no município de Ubatuba com prioridade de atendimento para:

- I. animais cujos tutores sejam comprovadamente de baixa renda;
- II. protetores de animais, cadastrados no órgão competente da Administração Municipal;
- III. animais em situação de urgência e emergência veterinária, sem necessidade de comprovação de renda

Parágrafo único. Os tutores que não se enquadrarem no inciso I, do artigo 1º da presente Lei, poderão fazer uso dos serviços do Posto Público Veterinário, desde que, arquem com as despesas do atendimento que, neste caso, deverá ser cobrado a preço de custo.

Art. 2º O Posto Público Veterinário, além de outros serviços deverá ofertar prioritariamente o atendimento de:

- a) Consultas;
- b) Exames;
- c) Internação;
- d) Cirurgias, inclusive de castração;
- e) Unidade de tratamento intensivo;
- f) Vacinas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 06 de novembro de 2020.

Silvinho Brandão - PSD
Presidente